



**EMENDA IMPOSITIVA N. 209/2025  
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 88/2025**

Modifica o Projeto de Lei n. 88, de 15 de setembro de 2025, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itapoá/SC, para o exercício financeiro de 2026".

Art. 1º Fica alterado o Projeto de Lei n. 88, de 15 de setembro de 2025, que "Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2026", para suplementação da ação **0013.0392.0008.2070 - Promoção e Apoio a Eventos Culturais**, no montante de **R\$ 50.000,00**.

Art. 2º Os recursos financeiros destinados à suplementação da ação serão transpostos da seguinte forma:

**ANULAÇÃO:**

<b>Ação:</b>	0004.0122.0003.2417 - Reserva para Emendas Parlamentares
<b>Órgão:</b>	19 - Secretaria da Fazenda
<b>Unidade:</b>	001 - Departamento de Finanças
<b>Valor:</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>

**SUPLEMENTAÇÃO:**

<b>Ação:</b>	0013.0392.0008.2070 - Promoção e Apoio a Eventos Culturais
<b>Órgão:</b>	10 - Turismo e Cultura
<b>Unidade:</b>	003 - Departamento de Cultura e Fundo Municipal de Cultura
<b>Valor:</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>

Art. 3º Esta Emenda Legislativa entra em vigor com a conversão do Projeto de Lei Ordinária n. 88, de 15 de setembro de 2025 em Lei, nos termos do artigo 14 do referido Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Itapoá, 05 de dezembro de 2025.

**Jessica Lana Lemonie - PL**  
*[assinado digitalmente]*

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>



## JUSTIFICATIVA À EMENDA IMPOSITIVA N. 209/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 88/2025

A presente proposta de emenda parlamentar tem como finalidade destinar recursos ao evento turístico e esportivo “Trilheiros Italama”, realizado no município de Itapoá/SC e que faz parte do Calendário Municipal de Eventos, iniciativa que já se consolidou como uma das mais importantes atividades de turismo de aventura da região. A realização do evento contribui diretamente para o fortalecimento da economia local, movimentando setores como hospedagem, alimentação, comércio, serviços automotivos e transporte, gerando incremento significativo na circulação de renda e beneficiando pequenos e médios empreendedores da cidade. Além do impacto econômico, o encontro dos trilheiros promove o desenvolvimento do turismo sustentável, valorizando as belezas naturais de Itapoá e incentivando a prática esportiva de forma organizada, responsável e segura. O evento também favorece o intercâmbio cultural entre participantes de diversas cidades e estados, ampliando a visibilidade do município e reforçando sua vocação turística. A organização do “Trilheiros Italama” conta com forte participação comunitária e voluntária, sendo uma iniciativa que promove integração social, lazer, qualidade de vida e entretenimento para a população local. O apoio público, por meio desta emenda, garante melhor infraestrutura, segurança, logística e estrutura para recepção dos participantes, além de assegurar que o evento continue crescendo e gerando benefícios duradouros ao município. Diante do exposto, fica evidente a relevância social, econômica e turística do evento, justificando plenamente o aporte de recursos públicos para sua realização, em conformidade com o interesse coletivo e com as políticas municipais de fomento ao turismo e ao esporte. Sendo assim, conforme as Emendas Constitucionais nº 86, de 17 de março de 2015; nº 100, de 26 de junho de 2019; e nº 126, de 21 de dezembro de 2022, as quais delimitam as porcentagens da Receita Corrente Líquida - RCL prevista no Projeto de Lei Orçamentário, apresenta-se a presente Emenda Impositiva com fulcro na Emenda à Lei Orgânica nº 15, de 13 de março de 2024.

Câmara Municipal de Itapoá, 05 de dezembro de 2025.

**Jessica Lana Lemonie - PL**  
*[assinado digitalmente]*

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>